

CNPJ: 01.189.497/0001-09 "Povo forte, União que Move!"



RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO E JUSTIFICATIVA DE PREÇO DISPENSA Nº 1131/2025

I. DA NECESSIDADE DO OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA AMBIENTAL EM SOLUÇÕES TECNICAS, SUSTENTAVEIS E ESTRATEGICAS BUSCA ADEQUAR-SE A LEGISLAÇÃO AMBIENTAL E PROMOVER PRATICAS EM CONSULTORIA AMBIENTAL

A presente solicitação de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA AMBIENTAL EM SOLUÇÕES TECNICAS, SUSTENTAVEIS E ESTRATEGICAS BUSCA ADEQUAR-SE A LEGISLAÇÃO AMBIENTAL E PROMOVER PRATICAS EM CONSULTORIA AMBIENTAL

A presente contratação tem como objetivo a seleção de empresa especializada em consultoria ambiental, com competência técnica comprovada para desenvolver soluções sustentáveis e estratégicas, voltadas à adequação às exigências da legislação ambiental vigente e à promoção de práticas ambientalmente responsáveis.

Considerando a complexidade e a constante atualização das normas legais e regulamentares em âmbito federal, estadual e municipal, torna-se imprescindível o apoio de uma consultoria técnica capacitada para garantir o cumprimento da legislação ambiental aplicável às atividades institucionais. A ausência de conformidade pode acarretar sanções administrativas, judiciais e impactos negativos à imagem da instituição.

Além disso, a contratação busca promover a implementação de práticas que contribuam para a sustentabilidade dos processos, incluindo a racionalização do uso de recursos naturais, a prevenção e mitigação de impactos ambientais, a regularização ambiental de empreendimentos e a valorização de princípios de governança ambiental, social e corporativa (ESG).

Dessa forma, a contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a conformidade legal, reduzir riscos operacionais e institucionais, bem como fomentar a cultura da sustentabilidade, agregando valor socioambiental às ações da instituição.

II. DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

Em 01 de abril de 2021 entrou em vigor a Lei 14.133/2021, iniciando um novo marco nas Licitações e contratos.

Objetivo da Licitação é contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra.



CNPJ: 01.189.497/0001-09 "Povo forte, União que Move!"



Entretanto há requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis a lei previu exceções as regras, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de licitação. Trata-se de certame realizado sob obediência ao estabelecido no artigo 72, lei 14.133/2021:

- "Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
- I documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art.
 23 desta Lei;
- III parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI razão da escolha do contratado;
- VII justificativa de preço;
- VIII autorização da autoridade competente. Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial."

No nosso caso em questão verifica-se a Dispensa de licitação com base jurídica no inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021:



CNPJ: 01.189.497/0001-09 "Povo forte, União que Move!"



Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 125.451,15 o caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II Para contratação que envolva valores inferiores a R\$62.725,59 No caso de outros serviços e compras;

III. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Atrela-se tanto à justificativa de preço, quanto à habilitação e qualificação do contratado, além da caracterização e comprovação da situação fática que autoriza a inexigibilidade ou dispensa de licitação por meio de parecer técnico, quando for o caso.

Em analise aos presentes autos, observamos habilitação das empresas a seguir caracterizado:

A empresa **BIOTEC TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESIDUOS PERIGOSOS LTDA**, Pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/CPF sob n°. 18.979.776/0001-60, E a empresa **EQUILIBRE ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA** Pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/CPF n° 33.420.343/0001-64 apresentaram propostas. Analisado a documentação da empresa foi verificado:

A empresa **BIOTEC TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESIDUOS PERIGOSOS LTDA** apresenta toda documentação descritas no edital, com atestados de capacidade técnica, por se tratar de uma prestação de serviço de estrema importância e constatando que as referidas empresas têm capacidade técnica a bastante tempo e os preços da mesma estar dentro do estimado para o processo resolvemos habilitar a mesma para análise das propostas.

IV. DAS COTAÇÕES

Na contratação em epígrafe, verificou-se no termo de referência os preços praticados no mercado devido à natureza do Objeto do procedimento.

O valor mais vantajoso ofertado conforme a planilha de estimativa de despesa foi o da empresa **BIOTEC TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESIDUOS PERIGOSOS LTDA** no valor de R\$37.600,00 **(trinta e sete mil e seiscentos reais).** Está demonstrado que a contratação está dentro dos valores de mercado.



CNPJ: 01.189.497/0001-09 "Povo forte, União que Move!"



V. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO.

O critério de menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar ao processo, propostas compatíveis com o termo de referência, de acordo com a Lei 14.133/2021.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, tratar-se de situação pertinente de dispensa de licitação, o qual deverá ser composto por no mínimo três propostas validas.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

VI. DA ESCOLHA

BIOTEC TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESIDUOS PERIGOSOS LTDA CNPJ. 18.979.776/0001-60

VII- DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO

Os recursos para custear tais despesas são advindos do Orçamento de 2025 da Prefeitura Municipal de Pium-TO.

Pium, 26 de maio de 2025

RAYLLANNE GOUVEIA DE ARAÚJO

Agente de Contratação

Membro da Comissão de Contratação

Membro da Comissão de Contratação